

RESOLUÇÃO-CD N. 76, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**, no uso das atribuições previstas no art. 9º, parágrafo 5º, do Regimento Interno da SCPREV, e com fundamento nos arts. 24, inciso IX, e 26, § 8º, do Estatuto da SCPREV, considerando a deliberação havida na 19ª Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 09 de novembro de 2023 e o que consta no Processo SCPREV n. 00000153/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a contar de 09 de novembro de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução CD n. 7, de 1º de junho de 2016, e a Resolução CD n. 25, de 11 de julho de 2018.

Art. 4º Fica sem eficácia a Resolução n. 01/2016/CF/SCPREV.

Florianópolis, 16 de novembro de 2023.

LUIZ ANTONIO DACOL
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO ÚNICO
(Resolução-CD n. 76, de 16 de novembro de 2023)
**“REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I
Da Definição

Seção II
Da Composição

Seção III
Das Competências

Seção IV
Das Reuniões

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Seção I
Da Definição

Seção II
Da Composição

Seção III
Das Competências

Seção IV
Das Reuniões

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I
Da Definição

Seção II
Da Composição

Seção III
Das Competências

Seção IV
Das Reuniões

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I
Das atribuições dos Presidentes e dos demais Membros dos Órgãos Colegiados

Seção II
Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Seção I
Da Presidência

Seção II
Da Diretoria de Investimentos

Seção III
Da Diretoria de Seguridade

Seção IV
Da Diretoria de Administração

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção Única
Dos Órgãos Auxiliares Vinculados ao Conselho Deliberativo

Subseção I
Da Comissão de Ética

Subseção II
Das Comissões Técnicas

Subseção III
Dos Comitês de Assessoramento Técnico

Subseção IV
Da Auditoria Interna

Subseção V
Das Disposições Comuns aos Órgãos Auxiliares Vinculados ao Conselho
Deliberativo

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPREV) é uma entidade fechada de previdência complementar, estruturada na forma de fundação, possui natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e tem por finalidade administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária, na modalidade de contribuição definida.

Parágrafo único. A SCPREV tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina.

Art. 2º A SCPREV é regida pela Lei Complementar nº 661, de 2 de dezembro de 2015, pelo seu Estatuto Social, pelo presente Regimento Interno e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º O prazo de duração da SCPREV é indeterminado.

Art. 4º Este Regimento Interno tem por finalidade regular as atividades dos órgãos e demais componentes da estrutura básica da SCPREV, em complemento ao seu Estatuto, bem como orientar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva no exercício de seus mandatos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º Compõem a estrutura organizacional da SCPREV os seguintes órgãos:

I – como órgãos colegiados:

- a) o Conselho Deliberativo;
- b) o Conselho Fiscal; e
- c) a Diretoria Executiva;

II – como órgãos específicos singulares:

- a) a Presidência;
- b) a Diretoria de Investimentos;
- c) a Diretoria de Seguridade; e
- d) a Diretoria de Administração;

III – como órgãos auxiliares vinculados ao Conselho Deliberativo:

- a) o Comitê de Assessoramento Técnico; e
- b) a Auditoria Interna; e

IV – como órgão auxiliar vinculado à Diretoria Executiva:

- a) o Comitê de Investimentos e Riscos.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I Da Definição

Art. 6º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da SCPREV e dos seus planos de benefícios, e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

Seção II Da Composição

Art. 7º O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, sendo 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes representantes dos Patrocinadores, e 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos.

§ 1º A escolha dos representantes dos Patrocinadores deverá considerar aqueles com o maior número de participantes e maior volume de recursos garantidores em planos de benefícios.

§ 2º Caso o Estado de Santa Catarina figure como o Patrocinador com o maior número de participantes e o maior volume de recursos garantidores em planos de benefícios administrado pela SCPREV, os 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Patrocinadores, serão indicados dentre servidores titulares de cargo de provimento efetivo participantes com, no mínimo, trinta e seis contribuições mensais, vinculados ao respectivo Poder ou Órgão, da seguinte forma:

I – 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;

II – 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Procurador-Geral de Justiça, em regime de revezamento; e

III – 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pelo Presidente do Tribunal de Contas, em regime de revezamento.

§ 3º O presidente e o vice-presidente do Conselho Deliberativo serão indicados pelos membros representantes dos Patrocinadores, para mandato de 2 (dois) anos, sendo que:

- I – a indicação poderá recair sobre qualquer membro titular do Conselho

Deliberativo, independentemente de sua representatividade; e

II – a indicação deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do biênio em que se renovar a composição do Conselho Deliberativo, com início imediato do mandato.

§ 4º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do presidente do Conselho Deliberativo, o cargo será exercido pelo vice-presidente.

§ 5º Os 3 (três) membros titulares do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, nos termos do Regulamento Eleitoral.

§ 6º Para tomar posse, o membro deverá preencher os requisitos de habilitação dispostos na Política de Certificação, Qualificação e Habilitação da SCPREV.

Seção III Das Competências

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias ou regulamentares:

I – definir a política geral de administração da SCPREV e de seus planos de benefícios;

II – aprovar a política de investimentos para gestão e aplicação de recursos;

III – aprovar o Plano de Custeio;

IV – aprovar o regulamento do Plano de Gestão Administrativa;

V – aprovar o orçamento anual da SCPREV;

VI – aprovar o Código de Ética e de Conduta;

VII – aprovar o Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos empregados da SCPREV;

VIII – aprovar o regulamento do processo eleitoral para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e para outras eleições que venham a ocorrer;

IX – aprovar o Regimento Interno da SCPREV;

X – aprovar o Estatuto da SCPREV e suas alterações;

XI – aprovar os regulamentos de planos de benefícios, e suas implantações, alterações e extinções;

XII – aprovar a retirada de Patrocinador;

XIII – aprovar o convênio de adesão e suas alterações;

XIV – aprovar as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

XV – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

XVI – autorizar a aquisição, construção e alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens;

XVII – autorizar a contratação de auditor independente, de atuário e de avaliador de gestão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XVIII – autorizar a aceitação de doações e legados de qualquer natureza;

XIX – autorizar a criação de órgãos auxiliares de que tratam os incisos III e IV do art. 5º deste Regimento Interno;

XX – nomear os membros da Diretoria Executiva e exonerá-los em decisão fundamentada;

XXI – convocar membros da Diretoria Executiva e convidar membros do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho Deliberativo;

XXII – fixar a remuneração mensal e as vantagens pecuniárias de qualquer natureza dos membros da Diretoria Executiva;

XXIII – fixar critérios para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a SCPREV;

XXIV – fixar limites e condições para o custeio de despesas com defesa de Diretores e Conselheiros da SCPREV em processos judiciais ou administrativos;

XXV – fixar limites e critérios para o custeio de despesas de representação institucional realizadas pelos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;

XXVI – solicitar estudos e pareceres sobre assuntos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XXVII – instaurar e decidir processos administrativos disciplinares contra membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, determinando, se for o caso, o respectivo afastamento cautelar;

XXVIII – designar o substituto do Diretor-Presidente, nos seus impedimentos e afastamentos;

XXIX – examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva; e

XXX – decidir sobre os casos omissos afetos a este Regimento Interno, aos regulamentos dos planos de benefícios ou às matérias de competência do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Comitês de Assessoramento Técnico.

Seção IV Das Reuniões

Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria, mediante convocação do seu presidente, da maioria absoluta de seus membros ou do Diretor-Presidente da SCPREV, com a presença de, no mínimo, quatro dos seus integrantes com direito a voto, nela incluída o presidente do Conselho ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiverem substituindo o titular.

§ 2º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º As reuniões ordinárias serão convocadas para a data e o horário previamente estabelecidos pelo Colegiado, ressalvada a possibilidade de alteração no prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º As convocações extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de dois dias úteis, com informação expressa das razões de urgência e relevância.

§ 5º As decisões do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria simples, lavradas em ata e, se necessário, formalizadas em Resolução.

§ 6º O presidente do Conselho Deliberativo será o último a votar, enquanto os demais membros presentes votarão na seguinte ordem:

I – o Conselheiro relator, e, a partir dele, observar-se-á a ordem alfabética;
e

II – não havendo relator designado, a votação obedecerá à ordem alfabética.

§ 7º Os assuntos constantes da pauta deverão estar regularmente instruídos e, quando for o caso, acompanhados dos pareceres técnicos necessários.

§ 8º É facultado ao Conselho Deliberativo, por intermédio de seu presidente, convocar os diretores da SCPREV para participar das reuniões, podendo o Diretor-Presidente delegar poderes a outro diretor ou fazer-se acompanhar por quem entender necessário, a título de assessoramento.

§ 9º A convite do presidente do Conselho Deliberativo, por indicação de qualquer de seus membros titulares, poderão tomar parte nas reuniões, sem direito a voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para a obtenção de esclarecimentos e informações sobre matéria constante da ordem do dia.

Art. 10. Qualquer dos membros com direito à voto do Conselho Deliberativo ou o Diretor-Presidente da SCPREV poderá submeter proposições ao Colegiado.

§ 1º A proposição apresentada por membro do Conselho Deliberativo será submetida à prévia deliberação do Colegiado, a quem compete a titularidade da iniciativa.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo, requisitar a instrução de processos à Diretoria Executiva.

Art. 11. O Conselho Deliberativo tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva por intermédio das atas de reunião desta, por qualquer outro meio legítimo ou por manifestação devidamente registrada.

Art. 12. A requisição à Diretoria Executiva de informações e documentos necessários ao exercício regular do cargo de conselheiro deverá ser feita por intermédio do presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º Não sendo decisão colegiada, caberá ao presidente do Conselho Deliberativo aprovar a requisição ou rejeitá-la motivadamente.

§ 2º O membro requerente poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recorrer da decisão contrária do presidente para o Conselho Deliberativo, devendo o recurso ser submetido, na reunião seguinte, ao Colegiado.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Seção I Da Definição

Art. 13. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da SCPREV.

Subseção II Da Composição

Art. 14. O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos Participantes e Assistidos, e 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes representantes dos Patrocinadores.

§ 1º A escolha dos representantes dos Patrocinadores deverá considerar aqueles com o maior número de participantes e maior volume de recursos garantidores em planos de benefícios.

§ 2º Caso o Estado de Santa Catarina figure como o Patrocinador com o maior número de participantes e o maior volume de recursos garantidores em planos de benefícios administrado pela SCPREV, os 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Patrocinadores, serão indicados dentre servidores titulares de cargo de provimento efetivo participantes com, no mínimo, trinta e seis contribuições mensais, vinculados ao respectivo Poder ou Órgão, da seguinte forma:

I – 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pelo Presidente do Tribunal de Contas, em regime de revezamento;
e

II – 1 (um) membro titular e seu suplente indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Procurador-Geral de Justiça, em regime de revezamento.

§ 3º O presidente e o vice-presidente do Conselho Fiscal serão indicados pelos membros representantes dos participantes, para mandato de 2 (dois) anos, sendo que:

I – a indicação poderá recair sobre qualquer membro titular do Conselho Fiscal, independentemente de sua representatividade;

II – essa indicação deverá ocorrer na primeira reunião ordinária do biênio em que se renovar a composição do Conselho Fiscal, com início imediato do mandato;

III – na hipótese de empate, serão chamados a votar os membros representantes dos Patrocinadores, limitados os concorrentes aos inicialmente indicados; e

IV – permanecendo o empate, será considerado como voto de qualidade o do conselheiro mais antigo.

§ 4º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do presidente do Conselho Fiscal, o cargo será exercido pelo vice-presidente.

§ 5º Os 2 (dois) membros titulares do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, nos termos do Regulamento Eleitoral.

§ 6º Para tomar posse, o membro deverá preencher os requisitos de habilitação dispostos na Política de Certificação, Qualificação e Habilitação da SCPREV.

Seção III Das Competências

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias ou regulamentares:

I – elaborar, semestralmente, relatório de controle interno que contemple, no mínimo:

a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento delas, quando for o caso; e

c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, além da análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

II – emitir, anualmente, parecer conclusivo sobre as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios;

III – examinar os livros e documentos da SCPREV;

IV – fiscalizar quaisquer atos praticados pelos órgãos administrativos ou colegiados da SCPREV, verificando o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

V – fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;

VI – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros, verificando sua

aderência à Política de Investimentos e a outros parâmetros legais ou normativos existentes;

VII – acompanhar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta;

VIII – requisitar aos órgãos administrativos ou colegiados da SCPREV esclarecimentos sobre irregularidades ou inconsistências apuradas, fixando prazo para resposta; e

IX – comunicar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, as medidas saneadoras.

Seção IV Das Reuniões

Art. 16. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria, mediante convocação do seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, com a presença de, no mínimo, três dos seus integrantes com direito a voto, nela incluída o presidente do Conselho ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, exceto, neste último caso, quando estiverem substituindo o titular.

§ 2º As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º As reuniões ordinárias serão convocadas para a data e o horário previamente estabelecidos pelo colegiado, ressalvada a possibilidade de alteração no prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas.

§ 4º As convocações extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de dois dias úteis, com informação expressa das razões de urgência e relevância.

§ 5º As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples, lavradas em ata e, se necessário, formalizadas em Recomendação.

§ 6º As conclusões, recomendações, análises e manifestações devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

§ 7º É facultado ao Conselho Fiscal, por intermédio de seu presidente, convocar os diretores da SCPREV para participar das reuniões, podendo o Diretor-Presidente delegar poderes a outro diretor ou fazer-se acompanhar por quem entender necessário, a título de assessoramento.

Art. 17. O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar necessário, requisitar ao Conselho Deliberativo a realização de inspeções, auditorias, estudos, pareceres e tomadas de contas que sejam necessários ao cumprimento de suas funções.

Art. 18. A requisição à Diretoria Executiva de informações e documentos necessários ao exercício regular do cargo de conselheiro deverá ser feita por intermédio do presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º Não sendo decisão colegiada, caberá ao presidente do Conselho Fiscal aprovar a requisição ou rejeitá-la motivadamente.

§ 2º O membro requerente poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recorrer da decisão contrária do presidente para o Conselho Fiscal, devendo o recurso ser submetido, na reunião seguinte, ao Colegiado.

Art. 19. O Conselho Fiscal tomará conhecimento dos atos praticados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva por intermédio das atas de reunião destas, por qualquer outro meio legítimo ou por manifestação devidamente registrada em ata nas reuniões daquele colegiado.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I Da Definição

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da SCPREV, atuando em conformidade com as políticas traçadas pelo Conselho Deliberativo.

Subseção II Da Composição

Art. 21. A Diretoria Executiva é composta por 4 (quatro) membros, sendo:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Diretor de Administração;
- III – Diretor de Segurança; e
- IV – Diretor de Investimentos.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos mediante processo seletivo.

§ 2º O processo seletivo para escolha do Diretor-Presidente dar-se-á da seguinte forma:

I – o Patrocinador Estado de Santa Catarina, por meio dos chefes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, indicará profissional com experiência na área de previdência;

II – cada chefe de Poder ou Órgão relacionado no inciso I deste parágrafo poderá indicar um profissional;

III – o indicado deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- a) ter graduação em nível superior reconhecida pelo MEC;
- b) comprovar experiência mínima de 5 (cinco) anos no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

d) Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

e) ser participante ou assistido de algum dos planos administrados pela SCPREV tendo reunido, no mínimo, trinta e seis contribuições mensais;

f) não ter exercido atividades político-partidárias em período inferior a 3 (três) anos antes da data nomeação;

g) não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a SCPREV ou com algum de seus patrocinadores, em período inferior a 3 (três) anos antes da data da nomeação;

h) ter reputação ilibada;

i) não integrar concomitantemente outro órgão estatutário da SCPREV;

j) não exercer mandato concomitante, mesmo que parcialmente, com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

k) não exercer simultaneamente mandato em órgãos colegiados de quaisquer empresas e coligadas dos patrocinadores que prestem serviços à SCPREV ou que tenham prestado nos 3 (três) anos anteriores à posse no cargo;

l) possuir capacidade técnica e gerencial, verificando conhecimentos em: visão estratégica, sistêmica e de longo prazo, conhecimento das melhores práticas de governança e conhecimentos da legislação aplicável às funções do cargo; e

m) possuir pelo menos 1 (uma) das certificações admitidas emitidas pelas instituições certificadoras reconhecidas pela PREVIC para fins de habilitação;

IV – para os fins da alínea “f” do inciso II do § 2º deste artigo, consideram-se atividades político-partidárias aquelas em que o cidadão atue como participante de estrutura organizacional e decisória de partidos políticos;

V – os indicados deverão entregar cópias de seu *currículo vitae* ao Conselho Deliberativo, a quem caberá sabatiná-los; e

VI – o Conselho Deliberativo selecionará o indicado por maioria simples, considerado o voto de qualidade do presidente do Conselho.

§ 3º A escolha dos demais diretores dar-se-á da seguinte forma:

I – o Conselho Deliberativo selecionará profissionais habilitados para cada área de competência por meio de análise curricular, devendo ser fixado prazo não inferior a 90 (noventa) dias para habilitação de interessados, do qual se dará ampla divulgação em âmbito nacional, inclusive por meio de organizações reconhecidas nacionalmente em recrutamento de pessoas;

II – os profissionais deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos:

a) ter graduação em nível superior reconhecida pelo MEC;

b) comprovar experiência mínima de 5 (cinco) anos no exercício de atividade

na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

- c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- e) não ter exercido atividades político-partidárias em período inferior a 3 (três) anos antes da data nomeação;
- f) não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a SCPREV ou com algum de seus patrocinadores, em período inferior a 3 (três) anos antes da data da nomeação;
- g) ter reputação ilibada;
- h) não integrar concomitantemente outro órgão estatutário da SCPREV;
- i) não exercer mandato concomitante, mesmo que parcialmente, com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- j) não exercer simultaneamente mandato em órgãos colegiados de quaisquer empresas e coligadas dos patrocinadores que prestem serviços à SCPREV ou que tenham prestado nos 3 (três) anos anteriores à posse no cargo;
- k) possuir capacidade técnica e gerencial, verificando conhecimentos em: visão estratégica, sistêmica e de longo prazo, conhecimento das melhores práticas de governança e conhecimentos da legislação aplicável às funções do cargo;
- l) possuir pelo menos 1 (uma) das certificações admitidas emitidas pelas instituições certificadoras reconhecidas pela PREVIC para fins de habilitação, aplicável às funções do cargo;

§ 4º O Diretor-Presidente será substituído:

I – nos seus impedimentos e afastamentos de até 5 (cinco) dias, obedecida a ordem, pelo Diretor de Administração, de Investimento e de Seguridade; e

II – nos seus impedimento e afastamentos superiores a 5 (cinco) dias, por outro membro da Diretoria Executiva designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Caberá ao Diretor-Presidente, na hipótese de impedimento ou afastamento dos demais diretores, designar como substituto outro diretor, submetendo a indicação à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 6º É permitido o acúmulo de cargos, sendo vedado o acúmulo de remunerações.

7º Para tomar posse, o diretor deverá preencher os requisitos de habilitação dispostos na Política de Certificação, Qualificação e Habilitação da SCPREV.

Seção II Das Competências

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias ou regulamentares:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da SCPREV, o presente Regimento Interno, os regulamentos e as decisões do Conselho Deliberativo;

II – aplicar os recursos financeiros de acordo a Política de Investimentos e outros parâmetros legais e normativos existentes;

III – praticar os atos necessários à organização, ao funcionamento e à gestão de recursos humanos;

IV – aprovar o credenciamento de instituições financeiras que poderão operar com a SCPREV, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

V – coordenar o processo eleitoral para escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e para outras eleições que venham a ocorrer;

VI – designar os membros da Comissão Eleitoral;

VII – propor a criação de Comitê de Investimentos e Riscos;

VIII – designar e destituir os membros do Comitê de Investimentos e Riscos;

e

IX – submeter ao Conselho Deliberativo as matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XXIII, XXIV e XXX do art. 8º deste Regimento Interno.

Seção IV Das Reuniões

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença de, no mínimo, a maioria dos diretores, nela incluída o Diretor-Presidente ou o seu substituto no exercício da Presidência.

§ 1º As decisões da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples, lavradas em ata e, se necessário, formalizadas em Portaria.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou tratamento de matéria de interesse da SCPREV.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I Das atribuições dos Presidentes e dos demais Membros dos Órgãos Colegiados

Art. 24. São atribuições dos presidentes dos órgãos colegiados da SCPREV:

- I – presidir as reuniões do respectivo colegiado;
- II – dirigir os trabalhos do colegiado;
- III – distribuir os processos entre os integrantes do colegiado;
- IV – orientar as discussões e decidir as questões de ordem;
- V – convocar os membros titulares do colegiado;
- VI – convocar ou convidar os suplentes do respectivo colegiado;
- VII – organizar a pauta das reuniões;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado, controlando as pendências, conclusões e encaminhamentos que tiverem sido dados;
- IX – requisitar ou avocar processos em trâmite no âmbito do respectivo colegiado;
- X – representar o colegiado no âmbito da SCPREV, bem como em atos e solenidades externas em que o órgão se fizer presente;
- XI – solicitar ao diretor competente a convocação de empregados em exercício na SCPREV para prestar esclarecimentos sobre matéria em apreciação no órgão;
- XII – exercer o direito ao voto de qualidade quando houver empate na votação;
- XIII – assinar a correspondência oficial do respectivo colegiado;
- XIV - expedir os atos normativos aprovados pelo colegiado; e
- XV – decidir assuntos urgentes ad referendum do colegiado.

Art. 25. São atribuições dos membros dos colegiados:

- I – comparecer às reuniões do respectivo colegiado;
- II – comunicar previamente ao presidente do órgão a impossibilidade de comparecimento à reunião ou a sua intenção de dela participar por meio de sistema de videoconferência;
- III – propor, discutir e votar os assuntos de competência do colegiado;
- IV – estudar e relatar os processos e os assuntos que lhes forem distribuídos, proferindo voto;
- V – apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos aos votos, às conclusões, aos pareceres, às decisões ou às resoluções;
- VI – pedir vista de processos ou examiná-los durante as reuniões;

VII – solicitar o adiamento das discussões e votações quando houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre a matéria;

VIII – apresentar moções ou requerimentos e levantar questões de ordem;

IX – aprovar e assinar as atas das reuniões de que houver participado, apontando a necessidade de retificações quando for o caso;

X – compor comissões especiais ou grupos de trabalho;

XI – desempenhar outras atribuições de que for incumbido pelo presidente do colegiado;

XII – zelar pelo decoro do colegiado e pela imagem da SCPREV; e

XIII – observar as disposições do Estatuto da SCPREV e deste Regimento Interno.

§ 1º Aos suplentes e aos substitutos aplicam-se as mesmas atribuições dos titulares e substituídos quando estiverem no exercício da titularidade.

§ 2º É vedado ao membro presente à sessão deixar de emitir voto em qualquer deliberação, salvo declarando-se suspeito ou impedido, por motivo devidamente acolhido pela maioria dos demais membros presentes.

Seção II **Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados**

Art. 26. O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria, observadas, além do disposto no Estatuto e neste Regimento Interno, as seguintes regras:

I – a convocação poderá ser encaminhada por mensagem para o endereço de correio eletrônico cadastrado na SCPREV ou por aplicativo de comunicação instantânea cujo uso tenha sido convencionado pelo colegiado;

II – a critério do Presidente do respectivo colegiado ou da maioria de seus membros, as reuniões poderão ser realizadas:

a) de forma presencial;

b) por sistema de videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica que permita a sua identificação e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião; ou

c) de forma híbrida, conjugando-se simultaneamente os meios descritos nas das alíneas “a” e “b” do inciso III deste artigo;

III – o membro que participar de reunião na forma da alínea “b” do inciso II deste artigo será considerado presente à sessão para todos os efeitos legais, devendo assinar posteriormente a respectiva ata; e

IV – é garantido ao membro de qualquer órgão colegiado a participação por sistema de videoconferência, salvo motivo justificado.

Art. 27. As reuniões dos órgãos colegiados serão realizadas no período compreendido entre 8h e 18h.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, a reunião poderá ocorrer em horário diverso do previsto no caput, desde que haja anuência da maioria do colegiado.

Art. 28. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos colegiados da SCPREV serão realizadas por intermédio dos presidentes dos órgãos colegiados.

Parágrafo único. Será válida a convocação mediante mensagem eletrônica para o endereço eletrônico cadastrado na SCPREV.

Art. 29. A ordem dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

I – abertura da sessão;

II – verificação do quórum de instalação;

III – encaminhamento dos trabalhos, conforme pauta previamente aprovada pelo presidente do colegiado;

IV – conhecimento, discussão e deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia;

V – informes e outras manifestações dos presentes sobre assuntos de interesse da SCPREV;

VI – leitura e aprovação da ata da sessão; e

VII – encerramento da sessão.

§ 1º Aberta a reunião à hora determinada e não havendo quórum, aguardar-se-á pelo prazo de 1 (uma) hora, encerrando-se a reunião caso o número mínimo estipulado não seja atingido ao final desse prazo, lavrando-se em ata a ocorrência e os nomes dos presentes.

§ 2º Na falta de quórum no decorrer da reunião, o presidente deverá suspendê-la e estabelecer data e hora para a retomada dos trabalhos; caso persista a falta de quórum na data e hora estabelecida para retomada dos trabalhos, o presidente encerrará a reunião, sendo lavrada ata referente à ocorrência e registrados os nomes dos presentes.

§ 3º Os assuntos constantes da pauta deverão estar regularmente instruídos e, quando for o caso, acompanhados dos pareceres técnicos necessários.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério do presidente, a ordem dos trabalhos estabelecida na pauta poderá ser alterada, ressalvada a objeção da maioria dos presentes.

§ 5º Os assuntos não esgotados na reunião entrarão na pauta da reunião seguinte, exceto se convocada reunião extraordinária para discussão e deliberação específica ou por motivo devidamente justificado.

§ 6º Assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser tratados ao final de cada sessão, desde que haja autorização do presidente do colegiado ou, se este estiver ausente, de seu substituto, ressalvada a objeção da maioria dos presentes.

Art. 30. Os membros dos órgãos colegiados poderão pedir vista do documento ou dos autos do processo, solicitando o adiamento da discussão, quando for o caso, preferencialmente antes de ser iniciada a votação.

§ 1º Quando dois ou mais membros solicitarem vista na mesma sessão, será concedido prazo comum a todos, devendo o Diretor-Presidente providenciar as cópias necessárias, preferencialmente na forma eletrônica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da reunião.

§ 2º O pedido de vista não impede que os demais membros presentes à reunião profiram desde logo os seus votos, desde que se declarem habilitados.

§ 3º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada em decorrência de pedido de vista será concluída na reunião subsequente, com caráter preferencial sobre os demais itens da pauta, salvo motivo devidamente justificado ou se convocada reunião extraordinária para discussão e deliberação específica.

§ 4º Retomada a deliberação que tiver sido suspensa ou adiada, serão computados os votos dos membros ausentes que tiverem votado na reunião anterior.

§ 5º Votos já proferidos podem ser alterados enquanto não concluída a respectiva deliberação.

Art. 31. Das reuniões serão lavradas atas, com a indicação do número de ordem sequencial da reunião, data e local em que foi realizada, devendo, ainda, conter, no mínimo:

I – a hora de início e de encerramento da reunião;

II – o nome de quem presidiu a sessão e de quem a secretariou;

III – a indicação nominal dos presentes e, quando for o caso, de outros participantes eventuais;

IV – a relação dos expedientes lidos e despachados na reunião;

V – a identificação das matérias ou processos discutidos ou decididos, com informações sobre o assunto, o número dos autos, eventuais interessados e sobre o resultado da apreciação pelo colegiado;

VI – o resultado da distribuição de processos e assuntos, se for o caso; e

VII – as moções e propostas feitas durante a sessão.

§ 1º As atas terão suas páginas numeradas e rubricadas, no caso de documento físico, e serão assinadas pelo presidente e por todos os demais membros presentes à sessão.

§ 2º As atas serão lavradas de modo resumido e claro e conterão as ocorrências verificadas durante a sessão, vedadas transcrições completas de votos, discursos ou outras manifestações.

§ 3º Os votos declarados em separado, os pareceres, documentos técnicos e as atas das reuniões serão colecionados em registro próprio, vinculados aos respectivos processos.

§ 4º As atas das reuniões e os extratos das resoluções e das recomendações que tiverem sido adotadas serão disponibilizados no sítio eletrônico da SCPREV na internet, ressalvadas as matérias restritas.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Seção I Da Presidência

Art. 32. O Diretor-Presidente é o responsável pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Art. 33. Sem prejuízo das atribuições legais, regulamentares e estatutárias, compete ainda à Presidência:

I – a representação judicial e extrajudicial da SCPREV;

II – a supervisão da gestão da SCPREV;

III – a coordenação das atividades da Diretoria Executiva;

IV – o relacionamento com entidades e órgãos externos;

V – a comunicação institucional; e

VI – a movimentação dos recursos financeiros da SCPREV, juntamente com outro Diretor.

Art. 34. Compete aos demais diretores exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas nas suas respectivas áreas de competência.

Art. 35. Os diretores não poderão se afastar do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem anuência do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* ao Diretor-Presidente, cuja anuência compete ao presidente do Conselho Deliberativo.

Seção II Da Diretoria de Investimentos

Art. 36. O Diretor de Investimentos é o responsável por executar e cumprir as diretrizes e as normas gerais da SCPREV relativas à sua área de competência.

Art. 37. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete à Diretoria de Investimentos:

I – elaborar a proposta de política de investimentos dos planos de benefícios, compatibilizando as necessidades de rentabilidade e fluxo financeiro com a projeção de pagamento dos benefícios previdenciários;

II – elaborar a proposta de política de investimentos do plano de gestão administrativa, compatibilizando as necessidades de rentabilidade e fluxo financeiro com as despesas administrativas da entidade;

III – realizar, periodicamente, estudos de gerenciamento de ativos em consonância com os passivos, sendo estes últimos de responsabilidade da Diretoria de Seguridade;

IV – avaliar e controlar os investimentos, observadas as normas vigentes;

V – zelar para que sejam segregadas as funções de gestão, administração e custódia de ativos, providenciando para que sejam prevenidos conflitos de interesses entre os diversos prestadores de serviços e as partes envolvidas nas operações de interesse da SCPREV;

VI – submeter à apreciação da Diretoria Executiva, quando for o caso, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho Deliberativo, conforme as regras de alçada, a realização de operações de investimentos ou desinvestimentos;

VII – propor à Diretoria Executiva a edição e a revisão de normativo interno sobre os critérios e procedimentos de contratação e acompanhamento dos serviços de gestão terceirizada de ativos;

VIII – avaliar periodicamente o trabalho de prestadores de serviços de gestão de ativos e custódia;

IX – verificar a correta classificação das cotas ou ativos investidos pelos fundos nos diversos segmentos de aplicação, bem como sua adequação aos normativos vigentes e à política de investimentos do plano de benefícios;

X – zelar para que sejam adotados modelos adequados para a precificação dos ativos;

XI – monitorar as operações de investimentos que devam ser objeto de comunicação aos órgãos de controle de atividades financeiras;

XII – participar à Diretoria Executiva os problemas e soluções pertinentes a sua área de competência;

XIII – gerir os investimentos dos planos de benefícios e do plano de gestão administrativa e os respectivos fluxos de investimento da Fundação;

XIV – definir estratégias e táticas de investimentos que visem mitigar o risco relativo entre os ativos mobiliários e o passivo atuarial de cada plano de benefícios;

XV – prospectar e analisar propostas de investimentos, observada a aderência à regulação e à política de investimentos do respectivo plano de benefícios;

XVI – exercer outras atribuições pertinentes a sua área de competência que lhe forem conferidas a partir de recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

XVII – assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações legais e regulamentares referentes à área de investimentos;

XVIII – supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela SCPREV, em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas; e

XIX – exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas na sua área de competência.

Parágrafo único. Além das disposições previstas em resoluções do Conselho Monetário Nacional, a formulação da política de investimentos dos planos de benefícios administrados pela SCPREV levará em consideração a modalidade do respectivo plano de benefícios e suas especificidades, seu nível de maturação, as características de seu passivo e o cenário econômico.

Seção III

Da Diretoria de Seguridade

Art. 38. O Diretor de Seguridade é o responsável por executar e cumprir as diretrizes e as normas gerais da SCPREV relativas a sua área de competência.

Art. 39. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete à Diretoria de Seguridade:

I – promover a gestão do passivo dos planos de benefícios, monitorando a solvência e o equilíbrio dos planos;

II – assegurar que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras estejam ajustadas às características do plano de benefícios, do respectivo grupo de participantes, assistidos e beneficiários, ao cenário econômico e à legislação em vigor, incorporando tendências futuras nos procedimentos atuariais;

III – manter o cadastro de participantes, assistidos e beneficiários, zelando para que as informações nele contidas sejam confiáveis e atualizadas periodicamente;

IV – coordenar o relacionamento com os Patrocinadores e com os órgãos de fiscalização e controle do sistema de previdência complementar, especificamente no que se refere aos assuntos pertinentes às áreas técnicas da Diretoria de Seguridade;

V – acompanhar a evolução do sistema de previdência privada, analisando a legislação relativa à previdência oficial e à previdência complementar;

VI – monitorar o recolhimento das contribuições à SCPREV, à luz do plano de custeio, dos convênios de adesão e dos respectivos regulamentos, verificando o adimplemento e a incidência de eventuais encargos de mora, encaminhando à cobrança judicial quando for o caso;

VII – acompanhar a gestão do atendimento aos Participantes e Assistidos no que se refere aos benefícios previdenciários, dando andamento, quando for o caso, às solicitações recebidas;

VIII – receber representantes das entidades de Participantes e Assistidos, dando andamento, quando for o caso, às solicitações recebidas;

IX – propor à Diretoria Executiva alterações nos regulamentos dos planos de benefícios e planos de custeio;

X – acompanhar a evolução das provisões matemáticas dos planos de benefícios, adotando as medidas pertinentes, resguardando a sua solvência;

XI – monitorar o recebimento de valores que devam ser objeto de comunicação aos órgãos de controle de atividades financeiras;

XII – avaliar a necessidade de desenvolvimento de sistemas e ferramentas auxiliares à gestão do passivo dos planos de benefícios;

XIII – elaborar as demonstrações atuariais dos planos de benefícios da entidade;

XIV – exercer outras atribuições pertinentes a sua área de competência que lhe forem conferidas a partir de recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

XV – assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes a sua área de competência;

XVI – supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela SCPREV em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas; e

XVII – exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas em suas respectivas áreas de competência.

Seção IV **Da Diretoria de Administração**

Art. 40. O Diretor de Administração é o responsável por executar e cumprir as diretrizes e as normas gerais da SCPREV relativas a sua área de competência.

Art. 41. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares, compete à Diretoria de Administração:

I – responder pelo planejamento, execução e controle das atividades administrativas da SCPREV;

II – coordenar e executar as atividades de gestão de pessoas não compreendidas na esfera de competências do Diretor-Presidente;

III – coordenar e executar as funções de contabilidade e finanças e de tecnologia da informação;

IV – responder pelas atividades de manutenção de registros contábeis, incluindo obrigações de pagar, contas a receber, inventários, ativo fixo e folhas de pagamento;

V – coordenar e executar as atividades de administração de material e patrimônio;

VI – conduzir os processos de licitações, dispensas e inexigibilidades, zelando para que sejam adequadamente instruídos e apreciados pelas áreas técnicas competentes;

VII – executar e controlar as despesas realizadas, elaborando cronograma de desembolso de recursos;

VIII – assegurar a manutenção e conservação predial e das instalações da SCPREV;

IX – coordenar e executar as funções referentes a pagamento de pessoal e dos respectivos encargos sociais e trabalhistas;

X – desenvolver e implementar políticas e sistemas contábeis, observada a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

XI – desenvolver, selecionar, implantar e manter soluções de tecnologia da informação, incluindo sistemas e infraestrutura;

XII – zelar pelo regular processamento e armazenamento de dados e informações, assegurando as respectivas práticas de governança e de segurança adequadas às atividades da entidade;

XIII – zelar pela disponibilidade, performance e conformidade das soluções de tecnologia da informação;

XIV – manter a infraestrutura do sítio eletrônico da SCPREV, incluindo os sistemas nele disponibilizados;

XV – propor a lotação do pessoal da SCPREV;

XVI – coordenar e executar as atividades referentes à contratação de pessoal temporário e permanente;

XVII – propor o plano de cargos, carreiras e salários e suas respectivas atualizações;

XVIII – zelar pela valorização e o desenvolvimento de pessoas;

XIX – coordenar e executar as obrigações de natureza fiscal aplicáveis à SCPREV;

XX – assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes a sua área de competência;

XXI – elaborar as demonstrações contábeis e financeiras;

XXII – exercer outras atribuições pertinentes a sua área de competência que lhe forem conferidas a partir de recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva;

XXIII – supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela SCPREV em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas; e

XXIV – exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas na sua área de competência.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção Única Dos Órgãos Auxiliares Vinculados ao Conselho Deliberativo

Art. 42. Além dos órgãos auxiliares previstos na estrutura organizacional da SCPREV, de que trata o art. 5º deste Regimento Interno, o Conselho Deliberativo poderá criar Comitê de Ética e comissões técnicas.

Subseção I Do Comitê de Ética

Art. 43. Compete ao Comitê de Ética:

I – orientar quanto ao cumprimento do Código de Ética e de Conduta da SCPREV;

II – propor ao Conselho Deliberativo a atualização do Código de Ética e de Conduta da SCPREV, quando necessário;

III – dirimir dúvidas e responder a consultas quanto à correta interpretação do Código de Ética e de Conduta da SCPREV;

IV – apurar a ocorrência de infrações ao disposto do Código de Ética e de Conduta da SCPREV sempre que tiver conhecimento de indícios de irregularidades, assegurado o sigilo da fonte, cuja violação ensejará apuração de responsabilidade;

V – dar ciência aos interessados quanto a eventuais apurações, garantindo-lhes oportunidade de manifestação e ampla defesa; e

VI – encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório conclusivo sobre o caso analisado, propondo o arquivamento, quando não configurada a infração, ou a aplicação da penalidade cabível.

Art. 44. O Comitê de Ética será constituído e instalado por determinação do Conselho Deliberativo para mandato de 2 (dois) anos, com início em 1º de maio e término em 30 de abril do último ano do biênio, vedada a recondução.

§ 1º O Comitê de Ética será composto por 3 (três) membros efetivos, integrantes da Fundação, cabendo a cada Órgão Estatutário da SCPREV (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva) a indicação de um membro.

§ 2º Os membros do Comitê de Ética serão substituídos nas hipóteses de renúncia ou de desligamento da Fundação, ou ainda, por iniciativa do Órgão Estatutário que o indicou, mediante justificativa que deverá ser registrada por escrito e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 3º Os membros do Comitê de Ética não serão remunerados pelo exercício das atribuições adicionais.

Art. 45. O Comitê de Ética, uma vez constituído, definirá a forma de seu funcionamento e a periodicidade de suas reuniões.

§ 1º O Comitê de Ética reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, sendo este o quórum necessário para a adoção de pareceres, deliberações e encaminhamentos.

§ 2º Os assuntos tratados pelo Comitê de Ética, bem como suas respectivas deliberações e encaminhamentos, serão registrados em ata própria.

Subseção II Das Comissões Técnicas

Art. 46. As comissões técnicas são órgãos internos do Conselho Deliberativo, com atuação especializada em matérias de significativa relevância para o colegiado.

Art. 47. No âmbito da estrutura do Conselho Deliberativo poderão ser criadas as seguintes comissões técnicas:

- I – Comissão Técnica de Governança;
- II – Comissão Técnica de Orçamento e Finanças; e
- III – Comissão Técnica de Investimentos.

§ 1º As comissões técnicas realizarão estudos atinentes a sua área temática e acompanharão as respectivas ações desenvolvidas, reportando-os, quando necessário, ao Conselho Deliberativo.

§ 2º Compete aos integrantes das comissões técnicas a relatoria das seguintes matérias submetidas ao Conselho Deliberativo:

- I – Comissão Técnica de Governança: governança corporativa, planejamento estratégico, gestão de riscos, controles internos e assuntos correlatos;
- II – Comissão Técnica de Orçamento e Finanças: proposta orçamentária anual, remanejamento orçamentário, finanças e assuntos correlatos; e
- III – Comissão Técnica de Investimentos: investimentos dos recursos administrados e assuntos correlatos.

§ 3º Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo distribuir os processos às comissões técnicas, devendo seus integrantes atuar nos feitos, alternadamente, como relator e revisor.

Art. 48. As comissões técnicas serão integradas por 2 (dois) conselheiros titulares escolhidos pelo Conselho Deliberativo, observando-se, sempre que possível, a composição paritária entre representantes dos Patrocinadores e dos Participantes e Assistidos.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes das comissões técnicas será de 2 (dois) anos, com início em 1º de maio e término em 30 de abril do último ano do biênio.

Subseção III **Dos Comitês de Assessoramento Técnico**

Art. 49. A SCPREV poderá criar um Comitê de Assessoramento Técnico para cada plano de benefícios, de caráter consultivo, vinculado ao Conselho Deliberativo, com competência para opinar e apresentar sugestões sobre a gestão da entidade, a política de investimentos e a situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios.

Art. 50. O Comitê de Assessoramento Técnico de cada plano de benefícios será composto por quatro membros, sendo:

I – dois indicados pelos Patrocinadores; e

II – dois representantes dos Participantes e Assistidos, eleitos por seus pares.

§ 1º Caberá à Diretoria Executiva coordenar as eleições referidas no inciso II deste artigo, com base no Regulamento Eleitoral.

§ 2º O presidente do Conselho Deliberativo designará o presidente de cada Comitê e seu respectivo substituto em sistema de alternância entre os representantes dos Patrocinadores e os representantes dos Participantes e Assistidos, iniciando-se pelos representantes destes últimos.

§ 3º É facultada a criação de Subcomitês, a critério do respectivo Comitê, para fins de projetos ou estudos específicos.

Art. 51. Aplicam-se aos membros dos Comitês de Assessoramento Técnico as disposições previstas no § 1º do art. 42 do Estatuto da SCPREV e, no que couber, no Capítulo VI deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para tomar posse, o membro deverá preencher os requisitos de habilitação dispostos na Política de Certificação, Qualificação e Habilitação da SCPREV.

Subseção IV **Da Auditoria Interna**

Art. 52. À Auditoria Interna, órgão auxiliar vinculado ao Conselho Deliberativo, compete:

I – avaliar a qualidade dos controles internos da SCPREV e a eficácia da gestão de riscos da entidade;

II – verificar a adequação das normas e manuais internos às rotinas realizadas pelas diversas áreas técnicas da entidade;

III – propor a adoção de processos, rotinas e controles visando ao aperfeiçoamento da gestão;

IV – sugerir o estabelecimento e a revisão de regulamentos, regimentos, normas, manuais, procedimentos operacionais, métodos ou rotinas, visando corrigir desconformidades ou otimizar o fornecimento de informações e a tomada de decisões gerenciais;

V – indicar a necessidade de segregação das funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e contabilização;

VI – avaliar a clareza das definições de alçada;

VII – indicar providências que possam contribuir para minimizar os riscos da gestão;

VIII – examinar a regularidade da receita e da despesa, avaliando sua contabilização;

IX – avaliar a existência e a adequação de procedimentos para salvaguarda dos ativos;

X – avaliar a adequada utilização dos recursos, verificando sua conformidade com o plano estratégico;

XI – examinar a documentação referente à execução orçamentária;

XII – verificar o cumprimento dos contratos, convênios e demais atos que impliquem direitos ou obrigações da SCPREV;

XIII – verificar se os processos, atividades, sistemas e práticas estão de acordo com as políticas, diretrizes e normas em vigor;

XIV – elaborar seu plano de trabalho e relatórios periódicos sobre as auditorias realizadas, encaminhando-os ao presidente do Conselho Deliberativo, com cópia à Diretoria Executiva;

XV – monitorar os pontos críticos identificados nas auditorias realizadas; e

XVI – avaliar, ao menos anualmente, se as atividades de auditoria têm alcançado seus objetivos.

Art. 53. A Auditoria poderá ser realizada por órgão específico constante da estrutura dos Patrocinadores ou contratada para atividades específicas.

Art. 54. No efetivo cumprimento de suas responsabilidades, a Auditoria Interna terá acesso irrestrito às unidades da SCPREV e aos sistemas, documentos, registros, informações e bens dessas unidades.

Art. 55. As atividades de auditoria serão exercidas em caráter de estrita confidencialidade e mediante a salvaguarda das informações acessadas.

Art. 56. A Auditoria Interna exercerá suas atividades com independência plena e sem a interferência de fatores ou circunstâncias provenientes de outras unidades da SCPREV, em especial no que se refere à definição:

- I – das áreas, atividades, processos ou matérias a serem auditadas;
- II – do plano de trabalho, procedimentos de auditoria, escopo e frequência de avaliação e momento oportuno de realização dos exames; e
- III – do conteúdo dos relatórios de auditoria.

Parágrafo único. A Auditoria deverá notificar formalmente o Conselho Deliberativo se identificar constrangimento ou impedimento ao pleno exercício das atribuições e prerrogativas da Auditoria Interna.

Art. 57. Aplicam-se à Auditoria Interna as disposições previstas no § 1º do art. 42 do Estatuto da SCPREV.

Subseção V

Das Disposições Comuns aos Órgãos Auxiliares Vinculados ao Conselho Deliberativo

Art. 58. A investidura nos órgãos auxiliares vinculados ao Conselho Deliberativo ocorrerá por meio de termo subscrito pelo próprio integrante e pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 59. É vedado aos integrantes dos órgãos auxiliares vinculados ao Conselho Deliberativo:

- I – integrar concomitantemente órgão estatutário da SCPREV;
- II – exercer mandato concomitante, mesmo que parcialmente, com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- III – fornecer, transmitir, reproduzir ou divulgar, quando protegidos por sigilo legal, informações e documentos sobre atos e fatos relativos à SCPREV e aos planos de benefícios dos quais tenham conhecimento em razão do exercício da função ou cargo;
- IV – celebrar contratos ou realizar negócios de qualquer natureza com a SCPREV, salvo para usufruir benefícios e concessões colocados à disposição de todos os Participantes e Assistidos; e
- V – exercer quaisquer outras atividades que possam gerar conflitos de interesses.

§ 1º As vedações previstas nos incisos IV e V do *caput* são extensivas ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de integrante de órgão estatutário da SCPREV.

§ 2º A vedação prevista no inciso V do *caput* inclui as sociedades simples ou empresariais das quais o integrante de órgão estatutário da SCPREV participe na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 60. Dos atos dos diretores e empregados da SCPREV cabe recurso à Diretoria Executiva, no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência do ato impugnado.

Art. 61. Das decisões da Diretoria Executiva cabe recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida.

Art. 62. Das decisões do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal cabe pedido de reconsideração ao próprio Colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da decisão contestada.

Art. 63. A interposição de recursos administrativos no âmbito da SCPREV observará, além do disposto no Capítulo VI do Estatuto, as seguintes regras:

I – têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

- a) os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; e
- b) aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

II – o recurso será interposto perante o órgão prolator da decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III – não havendo juízo de retratação, os autos serão encaminhados ao órgão responsável pelo conhecimento e julgamento do recurso;

IV – o recurso será recebido apenas no efeito devolutivo, podendo o presidente do órgão colegiado responsável pelo conhecimento da matéria em grau recursal conferir efeitos suspensivos, em caso de iminente dano irreparável.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva poderão submeter ao Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Regimento Interno.

Art. 65. Os casos omissos afetos a este Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **024KQ9NC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ ANTONIO DACOL** (CPF: 534.XXX.809-XX) em 16/11/2023 às 21:43:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQUKVWXzE0NTkzXzAwMDAwMTUzXzMzM18yMDIxXzAyNEtROU5D> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPREV 00000153/2021** e o código **024KQ9NC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.